

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL
EXERCÍCIO 2018

Prezado(a) Síndico(a),

Por deliberação da Assembleia Geral Ordinária de 09.11.2017, o SINDICONDOMÍNIO-DF passa, a partir do ano de 2018, cobrar, uma única vez ao ano, de toda a sua base de representação – do qual o condomínio que V. S^a representa faz parte – a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL OBRIGATÓRIA, conforme consta da CCT 2018.

A contribuição negocial patronal permitirá ao SINDICONDOMÍNIO-DF assistir, defender e representar, individual ou coletivamente, os interesses dos condomínios do Distrito Federal, durante 2018, em todo teor da Reforma Trabalhista.

Contamos com sua participação para o engrandecimento de nossa Entidade sindical, fortalecendo assim, nossa representatividade.

Atenciosamente,



JOSÉ GERALDO DIAS PIMENTEL

SINDICONDOMÍNIO-DF

Presidente

NOTA TÉCNICA

LEI N° 13.467/2017 e MP N° 808/2017

Nos termos previstos no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Convenção Coletiva de Trabalho. Assim, em virtude de inexistir vedação no art. 611-B, no que tange a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho para toda a categoria patronal, prevalece o negociado sobre o legislado. Desta forma, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 09.11.2017, e com fulcro no art. 611-A c/c o art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, todos os representados pelo sindicato patronal, SINDICONDOMÍNIO-DF, conforme precedentes do TRT10 - Processos nº 00080-2013-017-10-00-3-RO (1ª Turma), nº 00927-2013-013-10-00-4-13 RO (2ª Turma) e nº 01352-2013-013-10-00-RO (3ª Turma), estão obrigados a recolher em favor do SINDICONDOMÍNIO-DF, no ano de 2018, no dia 15.02.2018, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, mediante guia a ser fornecida pelo SINDICONDOMÍNIO-DF, para a assistência a todos seus representados.